

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
Diretoria Geral
RECOMENDAÇÃO DG/MP nº 01/2014

Recomendação aos servidores responsáveis pelo pagamento de despesas através de verba de adiantamento.

O **Diretor-Geral do Ministério Público** do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do artigo 65 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aperfeiçoar e disciplinar o uso da verba de adiantamento concedida a servidores das Áreas Regionais e outras Unidades Administrativas.

RECOMENDA

A todos os servidores responsáveis pelo pagamento de despesas através de verba de adiantamentos que:

1. Somente poderão ser efetuadas despesas por adiantamentos, nos casos expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.
2. Todas as aquisições/contratações deverão ser precedidas de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou serviços a serem prestados, inclusive os produtos alimentícios não perecíveis, como bolachas, sucos, chás, refrigerantes, etc.
3. As justificativas referentes às despesas com aquisição de bens ou contratação de serviços, amparadas pelo inciso II, do artigo 40 da Lei nº 10.320/68, deverão indicar minuciosamente a razão da urgência, bem como o local específico onde será executado o serviço e/ou utilizado o material.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.35, p.66, de 20 de fevereiro de 2014.